



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

DATA: 03/05/2023

HORÁRIO: 08:30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Câmara Municipal de Caarapó/MS na Rua Euclides Serejo Baptista – Nº 870, Centro – Caarapó/MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente no Setor de Licitação na Rua Euclides Serejo Baptista – Nº 870, Centro – Caarapó/MS. O edital de forma eletrônica poderá ser solicitado sem ônus via e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes.camaracpo@gmail.com, desde que preenchido o **REQUERIMENTO DE EDITAL**, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço de e-mail. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e no WhatsApp (67) 99151-4140. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

A Câmara Municipal de Caarapó/MS, no uso das suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e nos seguintes anexos que o integram:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (lei nº 9.854/99);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a administração pública;

ANEXO VIII – Declaração de Direito Recursal;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

ANEXO X – Proposta de Preços.



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Caarapó/MS na Rua Euclides Serejo Baptista – N° 870, Centro – Caarapó/MS, iniciando-se no dia 03/05/2023 às 08:30 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Portaria nº 019/2023 de 24, de março de 2023, conforme a programação seguinte:

- Credenciamento, Análise Prévia e Abertura dos Envelopes;
- Propostas das Licitantes;
- Classificação das Propostas;
- Fase de Lances;
- Habilitação – Análise Documentos;
- Mapa de Apuração dos Vencedores.

1– DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática e aparelho de televisão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caarapó, conforme as especificações descritas no Termo de Referência em anexo (ANEXO I).

1.2. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, a Câmara Municipal de Caarapó/MS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

2.4. A simples participação neste certame implicará:

2.4.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

2.4.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços;

2.4.3. A realização do serviço e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, nas condições e valor estabelecidos sua proposta de preços.

2.5. Será vedada a participação de empresas licitantes que se enquadrem nas seguintes situações:

2.5.1. Empresa Licitante que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;



- 2.5.2. Empresa Licitante que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 2.5.3. Empresa Licitante que se encontre sob concordata, falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação que tenha sido falência ou concordata decretada;
- 2.5.4. Empresa Licitante em consórcio ou que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, impostas por órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.5.5. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.5.6. Empresa cujo sócio ou administradores sejam servidores da Câmara Municipal de Caarapó/MS;
- 2.5.7. Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

3- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.1.1. A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através de declaração emitida pelo contador, conforme ANEXO IV, ou pela certidão emitida pela Junta Comercial, sendo apresentada no credenciamento.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a pedido da empresa interessada), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/03, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou ata, ou revogar a licitação.

3.3. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superior à proposta mais bem classificada.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- 3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem
- 3.4.4. Do presente edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 3.4.5. Só poderá ofertar nova proposta de preço à microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.
- 3.4.6. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, o Pregoeiro (a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.
- 3.4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.4.8. O critério de desempate previsto no item 3.3 do presente edital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, à sede da Câmara Municipal de Caarapó/ MS, na Rua Euclides Serejo Baptista – Nº 870, Centro, em Caarapó/MS, no horário compreendido entre as 07:30 as 12:00 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacoes.camaracpo@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;
- 4.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023
RAZÃO SOCIAL
DATA: 03/05/2023 HORA: 08:30**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023
RAZÃO SOCIAL
DATA: 03/05/2023 HORA: 08:30**

5.2. A proposta deverá ser elaborada em formulário próprio, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por este Departamento de Licitação, antes do início da sessão pública.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Anexo III -Credenciamento;

I) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II) Tratando-se de procurador, modelo de credenciamento (**Anexo III**), devidamente preenchido, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no inciso I, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

III) Tratando-se de procurador, com procuração pública, dispensam-se os documentos exigidos no inciso I.

c) Cópia do documento com foto do representante legal e do procurador, se for o caso;

d) Comprovação de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV**);**

6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os documentos para credenciamento, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos II, III e IV do Edital deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 -“PROPOSTA”

7.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou em



formulário próprio (ANEXO X), sem rasuras, na qual deverá constar as seguintes especificações:

- a) Razão Social, endereço, Assinatura do Responsável Legal e carimbo do CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I, deste Edital;
- d) Preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas após a vírgula, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) No valor global ofertado já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- f) As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- g) Condições de Pagamento: conforme item 18.
- h) Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo.

7.3. Não será permitida cotação inferior às quantidades previstas no Edital.

8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 minutos.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2.2. Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

8.2.3. Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Pregão.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das



operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. Em conformidade com a programação do preâmbulo, retomando a sessão, o Pregoeiro selecionará as propostas não desclassificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. A etapa de lances terá duração máxima de 10 minutos por lote podendo ser considerada encerrada antes deste prazo quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6.1. Ao critério do pregoeiro o prazo indicado no item acima poderá ser estendido.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10. Conforme o artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/2006, caso o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para estas empresas, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.11. Na ocorrência da situação citada no item anterior, à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Se esta não efetuar lance, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescente, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Ocorrendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro



poderá apresentar melhor oferta.

8.12. Não havendo contratação nos termos dos itens 8.10 e 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. Considerada aceitável as ofertas de menores valores unitários, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, em conformidade com a programação do preâmbulo.

8.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 9, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, em envelope lacrado, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Licitação, conforme subitem 20.8, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



- 9.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- 9.3.5. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 9.3.6. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais) da sede do licitante;
- 9.3.7. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.gov.br, conforme Lei nº 12.440/2011;

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da Lei, com registro na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1.1. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar a cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício social.

9.4.1.2. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador.

9.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, ou de certidão de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes.

9.4.2.1. Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

9.4.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 9.4.2, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

9.4.4. Comprovação de que a empresa detenha um capital mínimo ou patrimônio líquido superior ou igual a 10% (dez por cento) relativo ao valor a ser contratado. Devendo a comprovação ser feita através de Certidão da Junta Comercial do Estado de origem ou Balanço Patrimonial.

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com objeto da licitação, mediante contrato social e respectivas alterações, constando entre suas finalidades o objeto proposto.



9.6- OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.6.1. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99). (**ANEXO V**)

9.6.2. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ou seja, de que não está impedido de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública. (**ANEXO VI**)

9.6.3. Declaração de que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a Administração Pública (**ANEXO VII**).

9.6.4. Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação (**ANEXO VIII**).

9.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1. Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade em vigor, ou quando não declarada sua validade expedidos no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta, exceto para os atestados de capacidade técnica.

9.7.2. Os documentos a que se refere às alíneas do item 9.2.2 deverão ser do CNPJ/MF do proponente (estabelecimento comercial que está participando do processo licitatório), exceto a Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal conjunta com a do INSS, que poderá ser da Matriz, quando for o caso.

9.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02.

10.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, na sessão pública do pregão.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da aceitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

12.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.6. O recurso deverá ser protocolizado à Rua Euclides Serejo Baptista, nº 870 - Centro, no horário de 07:30 horas as 12:00 horas ou através do endereço eletrônico licitacoes.camaracpo@gmail.com

12.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informados, a autoridade superior, a quem caberá a decisão final.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, para o fornecimento objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por servidor designado pela Câmara Municipal de Caarapó/MS.

13.2. O representante da Câmara Municipal de Caarapó /MS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto deste Pregão Presencial, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Câmara Municipal de Caarapó /MS deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do serviço, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Caarapó/MS, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

0103100011.00200 Aquisição de Equipamentos, Veículos, Informática e Mobiliários

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (R2)

100000 Recursos Ordinários.

15 – DO PREÇO

15.1. O valor global médio da presente aquisição é de R\$ 50.020,21 (Cinquenta Mil e Vinte e Reais e Vinte e Um Centavos).

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração Municipal o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser feitos na sede da Câmara Municipal, à Rua Euclides Serejo Baptista, nº 870 - Centro, conforme a Autorização de fornecimento, de acordo com as quantidades dos materiais constantes no Termo de Referência.

18 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) dias, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

18.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) devidamente atestada, de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caarapó/MS.

18.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

18.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e



Municipais;

18.3.2. Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

18.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão usuário/aderente ou do Departamento de Licitação no que lhe couber:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

19.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

19.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.8.666/93.

19.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- 19.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, não superior a 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

19.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

19.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

19.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

19.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral.

19.11. A penalidade estabelecida na alínea inciso “d” do subitem 19.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Caarapó, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 19.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 05 (cinco) anos.

19.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se Órgão da Administração Direta, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através do e-mail licitacoes.camaracpo@gmail.com, à Câmara Municipal de Caarapó/MS, Departamento de Licitação, sito à Rua Euclides Serejo Baptista, nº 870 – Centro, no horário compreendido entre as 07:30 horas e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

20.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

20.5. Não serão aceitos, **recursos, documentação e propostas** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

20.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

20.8. **Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto na alínea c do subitem 6.1.** A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo Departamento de Licitação ou em cartório.

20.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

20.12. As despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Caarapó/MS, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

20.13. Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

20.14. O Edital e a Minuta Contrato foram aprovados pela Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Caarapó – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caarapó/MS, 18 de abril de 2023.

Gilberto Segóvia da Silva
Vereador Presidente

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos de informática e aparelho de televisão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caarapó, conforme as especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa propiciar maior agilidade as votações desta Casa de Leis, com acompanhamentos das proposições, considerando que o processo legislativo tramita digitalmente e facilita a leitura, modificações necessárias e maior eficiência nas atividades desempenhadas pelos vereadores nas sessões legislativas.

3. VALOR ESTIMADO

Os valores estimados para as aquisições dos produtos para a Câmara Municipal de Caarapó/MS estão descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP -PROCESSADOR FREQUENCIA MÍNIMA: 2.9 GHZ NÚCLEOS FÍSICOS: 2 INTERFACE: LGA1200 CACHE: 3 MB (MÍNIMO) TECNOLOGIA: 100% COMPATIVEL COM I3 -COOLER DE PROCESSADOR IN- A-BOX BASE DE COBRE -MEMÓRIA 8 GB DDR4,- DISCO SSD CAPACIDADE MÍNIMA: 480 GB- PLACA MÃE CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR SLOTS DE MEMÓRIA DDR4. KIT CPU + MONITOR MÍNIMO 19"+ TECLADO + MOUSE.	UN	05	R\$ 2.501,71	R\$ 12.508,54
02	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK 2022.1) CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 2,5 GHZ , PROCESSADOR COM TECNOLOGIA i5 OU 100% COMPATÍVEL. MEMORIA RAM (MINIMO): 8 GBSSD 256GB (MÍNIMO) PCIe 3.0 NVMe x2/x4 TELA LED MÍNIMO 14", RESOLUÇÃO 1280 x 720 pixel OU SUPERIOR INTERFACE LAN: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ-45) INTERFACE WIRELESS: Compatível com IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac BLUETOOTH WEBCAM INTEGRADA CONEXÕES: 01 PORTA HDMI 02 USB 2.0 01 USB 3.1 01 RJ-45 LEITOR PARA CARTÕES DE MEMÓRIA TIPO SD DRIVE EXTERNO LEITOR/GRAVADOR DE DVD/RW MOCHILA PROPRIA PARA TRANSPORTE CADEADO COM CABO DE AÇO ESPECÍFICO FONTE DE ALIMENTAÇÃO - BIVOLT: ADAPTADOR AC DE 3 PINOS (45W) GARANTIA DE 1 ANO	UN	01	R\$ 3.810,83	R\$ 3.810,83
03	TABLET COM 4GB DE RAM E 64GB DE ROM, TAMANHO MÍNIMO DA TELA: 10", PROCESSADOR: OCTA CORE, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920X1200, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ, VHT80, WI-FI DIRECT, VERSÃO DE BLUETOOTH V5.0.	UN	13	R\$ 2.084,10	R\$ 27.093,24
4	SMART TV 70" UHD 4K HDR ANDROID, SUPORTE FIXO PARA PAREDE, CONTROLE REMOTO UNIFICADO TV/DVD.	UN	1	R\$ 6.607,61	R\$ 6.607,61
Valor total estimado				R\$ 50.020,21	



4. LOCAL, PRAZOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos adquiridos pela Câmara Municipal de Caarapó/MS deverão ser entregues na sede do Legislativo Municipal, à Rua Euclides Serejo Baptista, N° 870 – Centro de Caarapó/MS, em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, sem qualquer custo adicional para a entrega.

Os produtos deverão estar fechados e lacrados em suas embalagens originais, sem qualquer defeito e dentro do prazo de validade para a sua utilização.

O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme estabelecidos na Lei n. 8666/93.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, podendo solicitar os ajustes necessários;
- b) Designar o responsável, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na contratação;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos adquiridos, dando-lhe prazo para sua correção.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado, para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas. A Contratada deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;
- b) Cumprir e atender fielmente a todas as outras obrigações da Contratada presentes no contrato e neste documento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na fase de Licitação devidamente comprovadas;
- d) Emitir Nota Fiscal para recebimento e apresentar as certidões solicitadas conforme Contrato.

7. DAS GARANTIAS

- a) Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Caarapó/MS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- b) A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento, no ato da entrega dos equipamentos;
- c) Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;



d) As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

e) O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

f) Deverá a empresa vencedora fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da entrega dos produtos adquiridos, depositados em conta corrente, informada pela contratada.

Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal da contratada através apresentação prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e Municipal, prova de regularidade à seguridade Social e ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

0103100011.00200 Aquisição de Equipamentos, Veículos, Informática e Mobiliários

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (R2)

100000 Recursos Ordinários.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da contratação será feita pelo servidor, Sr. Jorge Fernando de Araujo Pioto designado junto a Câmara Municipal de Caarapó/MS. Já a Fiscalização do contrato será feita pelo Sr. Anderson Roberto Marinho Braga.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão usuário/aderente ou do Departamento de Licitação no que lhe couber:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou



- contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - c) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- 11.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
 - e) .
- 11.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.8.666/93.
- 11.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- 11.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, não superior a 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.
- 11.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.7. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 11.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral.
- 11.10. A penalidade estabelecida na alínea inciso “d” do subitem 19.4 será de



competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Caarapó, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 19.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 05 (cinco) anos.

11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se Órgão da Administração Direta, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Caarapó/MS, 29 de março de 2023.

Gilberto Segóvia da Silva
Presidente



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial nº. 002/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à (endereço completo), neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à (nome do representante), portador da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Caarapó/MS, no **Pregão Presencial n.º 002/2023** podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data:

Outorgante



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo
Número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

(NOMEDA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., **DECLARA** que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2023** da Câmara Municipal de Caarapó/MS.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO SOCIETÁRIO DAS EMPRESAS NÃO HÁ SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS OU DIRETORES, QUE FAZEM PARTE DE EMPRESAS DECLARADAS INIDÔNEAS OU COM SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

(NOMEDA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA** que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a administração pública.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DIREITO RECURSAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital,
ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MINUTA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

I – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ – MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.355.880/0001-07, com sede na Rua Euclides Serejo Baptista – 870, Centro – CEP: 79.940-000 – Fone (67) 345314-22, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XX – XX, Bairro – CEP: XXX – Fone XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ – MS, Sr. Gilberto Segóvia da Silva, portador do RG nº XXX SSP/MS e do CPF XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, XXX, Bairro XXX, em Caarapó-MS, CEP 79.940-000, e a **CONTRATADA** XXX, brasileira(o), XX, portador do RG XX SSP/MS e do CPF: XX, residente e domiciliada na XX, XX, Bairro, em XX-MS, CEP: XX.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2023 aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Caarapó/MS, procedimento licitatório homologado em XX de XX de 2023 pelo Exmo. Presidente da Casa de Leis e adjudicado pelo Pregoeiro em XX de XXX de 2023, anexo ao Processo Administrativo nº. 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática e aparelho de televisão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caarapó, conforme as especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos adquiridos pela Câmara Municipal de Caarapó/MS deverão ser entregues na sede do Legislativo Municipal, à Rua Euclides Serejo Baptista, Nº 870 – Centro de Caarapó/MS, em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, sem qualquer custo adicional para a entrega.

2.2. Os produtos deverão estar fechados e lacrados em suas embalagens originais, sem qualquer defeito e dentro do prazo de validade para a sua utilização.

2.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento do material, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado, para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas. A Contratada deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;
- 3.2. Cumprir e atender fielmente a todas as outras obrigações da Contratada presentes no contrato e neste documento;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na fase de Licitação devidamente comprovadas;
- 3.4. Emitir Nota Fiscal para recebimento e apresentar as certidões solicitadas conforme Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, podendo solicitar os ajustes necessários;
- 4.2. Designar o responsável, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na contratação;
- 4.4. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos adquiridos, dando-lhe prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Caarapó/MS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- 5.2. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento, no ato da entrega dos equipamentos;
- 5.3. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 5.4. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;
- 5.5. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 5.6. Deverá a empresa vencedora fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e



instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

5.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor é de R\$ XX (XX) em moeda corrente do país.

6.2. O valor contratado será pago em parcela única, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do presente contrato.

6.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT (Justiça do Trabalho).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

0103100011.00200 Aquisição de Equipamentos, Veículos, Informática e Mobiliários

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (R2)

100000 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

9.2. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato e aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na execução dos serviços contratados, independentemente de multa moratória.



9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na tesouraria da Câmara Municipal de Caarapó – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

CAARAPÓ, MS, XX de abril de 2023.

Câmara Municipal de Caarapó

CNPJ nº 03.355.880/0001-07

Gilberto Segóvia da Silva

Vereador Presidente

Contratante

XXX

CNPJ nº XXX

XXX

Proprietária

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

**ANEXO X**
PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO X PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL		NÚMERO 002/2023		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
PROPONENTE:							
ENDEREÇO:						PROCESSO N.º XX/2023	
CIDADE:		UF:	TELEFONE/FAX:		DATA DA ENTREGA: IMEDIATA		
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
E-MAIL:						CELULAR:	
CNPJ:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA/MO DELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	COMPUTADOR DESKTOP -PROCESSADOR FREQUENCIA MÍNIMA: 2.9 GHZ NÚCLEOS FÍSICOS: 2 INTERFACE: LGA1200 CACHE: 3 MB (MÍNIMO) TECNOLOGIA: 100% COMPATIVEL COM I3 -COOLER DE PROCESSADOR IN- A-BOX BASE DE COBRE - MEMÓRIA 8 GB DDR4,- DISCO SSD CAPACIDADE MÍNIMA: 480 GB- PLACA MÃE CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR SLOTS DE MEMÓRIA DDR4. KIT CPU + MONITOR MÍNIMO 19"+ TECLADO + MOUSE.	un.	5				
2	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK 2022.1) CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 2,5 GHZ , PROCESSADOR COM TECNOLOGIA i5 OU 100% COMPATÍVEL. MEMORIA RAM (MINIMO): 8 GB SSD 256GB (MÍNIMO) PCIe 3.0 NVMe x2/x4 TELA LED MÍNIMO 14", RESOLUÇÃO 1280 x 720 pixel OU SUPERIOR INTERFACE LAN: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ-45) INTERFACE WIRELESS: Compatível com IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac BLUETOOTH WEBCAM INTEGRADA CONEXÕES: 01 PORTA HDMI 02 USB 2.0 01 USB 3.1 01 RJ-45 LEITOR PARA CARTÕES DE MEMÓRIA TIPO SD DRIVE EXTERNO LEITOR/GRAVADOR DE DVD/RW MOCHILA PROPRIA PARA TRANSPORTE CADEADO COM CABO DE AÇO ESPECÍFICO FONTE DE ALIMENTAÇÃO - BIVOLT: ADAPTADOR AC DE 3 PINOS (45W) GARANTIA DE 1 ANO	un.	1				
3	TABLET COM 4GB DE RAM E 64GB DE ROM, TAMANHO MÍNIMO DA TELA: 10", PROCESSADOR: OCTA CORE, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920X1200, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ, VHT80, WI-FI DIRECT, VERSÃO DE BLUETOOTH V5.0.	un.	13				



4	SMART TV 70" UHD 4K HDR ANDROID, SUPORTE FIXO PARA PAREDE, CONTROLE REMOTO UNIFICADO TV/DVD.	un.	1			
---	--	-----	---	--	--	--

VALOR TOTAL**R\$ XXX****VALOR TOTAL: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

Por intermédio de nosso representante legal, o Sr.XXXXXXXX, infra-assinado, portador da cédula de identidade n. ° XXXXXX/MS e do CPF n. ° XXXXXX, apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital.

XXXXX/MS, XXX de XXXX de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA